

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 834

De 18 de Março de 1988

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR A COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – COHAB/RP, ÁREA DE TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS POPULARES.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rincão autorizada a doar à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto, área de terreno medindo 24.013,00 m<sup>2</sup>, registrada sob nº R-1-89, livro 02 Folha ½, no Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.

§ 1º - A gleba a ser doada, destina-se à formação de um Conjunto Habitacional no Município de Rincão, e possui as seguintes medidas e confrontações: de um lado, onde confronta com a Avenida João Sampaio mede 324,50 m<sup>2</sup>; de outro lado onde confronta com terras de Leonor Zambon Forniellas, mede 324,50 m<sup>2</sup> e, finalmente, de outro lado, onde confronta com área remanescente do Município, mede 105,00 m<sup>2</sup>, encerrando, desta forma, a área total de 24.013,00 m<sup>2</sup>.

§ 2º - A doação será condicionada, obrigando-se a donatária a construir e instalar às suas exclusivas expensas as respectivas redes de água, esgotos, iluminação pública, bem como, os serviços de pavimentação, e guias e sarjetas, que servirão o Conjunto Habitacional a ser construído na área doada.

Artigo 2º - A área em referência se destina exclusivamente à implantação pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto COHAB/RP, de núcleos residenciais populares a serem construídos, assim como de obras suplementares decorrentes desta implantação.

§ 1º - A implantação de núcleos residenciais populares pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP, deverá processar-se dentro do prazo de um ano, contados da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da outorga das escrituras e da doação, inclusive a sisa incidente sobre esta, assim como os resultantes da obtenção de certidões de registro imobiliário e da quitação fiscal, que digam respeito às doadas, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do Município, suplementadas quando for o caso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dezoito dias do mês de Março de 1.988 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Oito).

Jardiel Loretto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretária